



Regulamento
e
Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Paçô

Arcos de Valdevez

2013



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE PAÇÔ

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro da Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Paçô.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
3. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O requerente beneficia da isenção de qualquer pagamento, quando comprovado, que o rendimento mensal do seu agregado familiar é inferior a 75% do SMN.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1. As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:
 - a) Pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela concessão de licenças;
 - c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
2. Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo os custos totais dos mesmos (atendimento, registo, produção), utilizando a seguinte fórmula para o seu cálculo:

$$TSA = ct \times i$$

Onde:

ct: custo total

i: coeficiente de incentivo

2. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 20% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das Categorias A, B, E e I: 75% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho governamental.

Artigo 7.º

Actividades ruidosas de carácter temporário

1. As taxas de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitam as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, são as constantes do anexo IV.
2. As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos seguintes casos:
 - a) Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período nocturno, entre as 18 e as 7 horas, aos sábados, domingos e feriados;
3. A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para o exercício da actividade ruidosa.

Artigo 8.º

Cemitérios

1. As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, são as constantes do anexo V e têm como base o cálculo da seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times d$$

Onde:

a: Valor por metro quadrado de terreno

d: coeficiente de desincentivo

2. As taxas a pagar por inumação de cadáver têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = ct \times i$$

Onde:

ct: custo total do serviço

i: coeficiente de incentivo

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

PAGAMENTO

Artigo 10.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1. É admissível o pagamento em prestações unicamente para valores superiores a duzentos euros.
2. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.



3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Caducidade e prescrição das taxas

1. O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



3. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
4. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 16.º

Revogação

1. Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2. Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças entram em vigor no primeiro dia do ano civil de 2014, e será publicada em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovada em Reunião de Junta de Freguesia em 25 de Novembro de 2013

A Presidente da Junta de Freguesia,

Aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia em 11 de Dezembro de 2013

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Serviços Administrativos

ATESTADOS:	
Atestados de Residência (Banco / SEF / Consulado)	€ 1,00
Atestados de Residência (Escolas / Seg. Social)	€ 1,00
Atestados para assistência médica	€ 1,00
Atestados para fins escolares	€ 1,00
Outros Atestados	€ 1,00
DECLARAÇÕES:	
Declarações de agregado familiar para fins militares	€ 1,00
Declarações de pobreza e indigência	€ 1,00
Declaração para abono de família	€ 1,00
Declaração para obtenção de subsídio de funeral	€ 1,00
Outras declarações	€ 1,00
Certidões para apoio judiciário	
Confirmações de prova de vida - nacional	€ 1,00
Confirmações de prova de vida - estrangeiro	€ 1,00
Confirmação de agregado familiar - escolas	€ 1,00
Confirmação de agregado familiar para fins bancários	€ 1,00
Outras confirmações	€ 1,00
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 1,00

ANEXO II

Certificação de Fotocópias

Certificação de Fotocópias por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência (até 4ª páginas inclusive)	€ 18,00
Da 5ª página inclusive até 150ª, até ao limite de 150 €	€ 1,00



ANEXO III

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo	€1,00
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia	€ 3,75
Categoria B - cães c/ fins económicos	€ 3,75
Categoria C - cães para fins militares, policiais e seg. pública	Isento
Categoria D - cães para investigação científica	Isento
Categoria E - cães de caça	€ 3,75
Categoria E - cães de guia	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos	€ 10,00
Categoria H - cães perigosos	€ 15,00
Categoria I - Gato	€ 3,75
(A estes valores acresce 20% de imposto do selo)	

ANEXO IV

Actividades ruidosas de carácter temporário

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – por dia	€ 5,00
---	--------

ANEXO V

Cemitério

Concessão de Terrenos (com caixa) – Sepulturas Perpétuas	€ 1.300,00
Concessão de Terrenos – Jazigos	€ 3.900,00
Transformação de sepultura perpétua em jazigo subterrâneo	€ 200,00
Inumação ao coval	€ 5,00